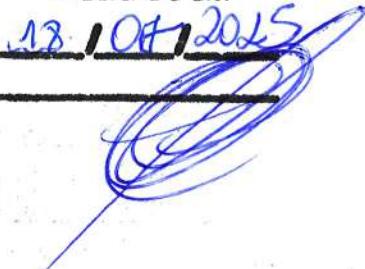


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.472, DE 06 DE JUNHO DE 2025

PUBLICADO EM

13/07/2025


Dispõe sobre a concessão de diárias de deslocamento para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal para custear despesas com deslocamento e estadia em razão de viagens oficiais, dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As diárias serão concedidas para deslocamentos que tenham duração superior a seis horas e inferior a vinte e quatro horas, bem como para pernoites, de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os vereadores e servidores públicos que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem, estacionamento, transporte local e demais despesas necessárias ao desempenho da atividade oficial, exceto passagens aéreas e terrestres, que serão custeadas diretamente pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º O vereador poderá, no caso de interesse público e devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, levar um assessor ou servidor legislativo como acompanhante, cabendo ao acompanhante o direito à diária nos mesmos termos estabelecidos para o servidor público.

§ 2º As diárias cobrirão todas as despesas necessárias ao deslocamento oficial, incluindo, alimentação, hospedagem, estacionamento, transporte local, pedágio e outros gastos diretamente relacionados à viagem.

§ 3º As passagens aéreas e terrestres serão adquiridas pela Câmara Municipal de Ituiutaba, não sendo computadas para efeitos de prestação de contas da diária recebida.

§ 4º Não serão autorizadas viagens em veículo particular, devendo o mesmo ser locado no caso da impossibilidade do uso de veículo pertencente ao patrimônio público.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias de Viagem".

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de viagens é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora - ou a quem for delegada a atribuição - for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 6º O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do vereador ou servidor, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

Art. 7º A concessão das diárias deverá ser formalizada por meio de requerimento fundamentado, contendo:

- I – Identificação do beneficiário;
- II – Objetivo da viagem;
- III – Período de afastamento;
- IV – Local de destino;
- V – Justificativa para o deslocamento.

Art. 8º A prestação de contas das diárias concedidas será realizada por meio da apresentação, no prazo de 3 (três) dias, de:

I – Relatório detalhado da viagem, contendo informações sobre as atividades realizadas;

II – Documentos comprobatórios da participação no evento, reunião ou atividade oficial, tais como certificados, listas de presença, registros fotográficos ou documentação similar;

III – Comprovantes de deslocamento e hospedagem quando aplicável.

Art. 9º O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até cinco dias úteis após o retorno da viagem, sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos.

Art. 10 Os valores das diárias são estabelecidos conforme tabela constante no Anexo I desta Lei e serão reajustados periodicamente por Ato da Mesa Diretora pelo índice do INPC.

Art. 11 O valor da diária será pago em até cinco dias após o deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 A fiscalização da presente lei será feita através do Controle Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.732/2020 e suas alterações.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de junho de 2025.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.06
15:35:25 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I - TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

Mandato eletivo / Cargo	Deslocamento fora do município de Ituiutaba (6h a 24h)	Deslocamento para capitais e Distrito Federal (24h)
Servidores públicos	R\$ 300,00	R\$ 640,00
Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 950,00

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060913568
6
Dados: 2025.06.06
15:35:36 -03'00'



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/212

Ituiutaba, 06 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.472.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.472/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.191/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 417/2025, de 06 de junho de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.06
15:36:55 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -